



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 131 /2014

Ararendá, 30 de Outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

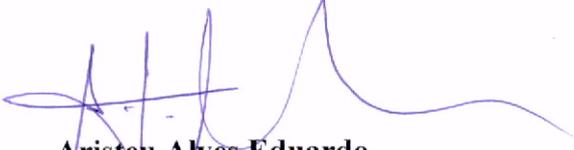
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá/Ce.

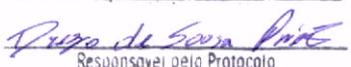
Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, a Lei abaixo devidamente aprovada, sancionada e promulgada a saber:

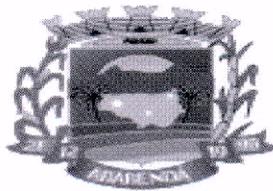
- a) Lei nº 296/2014 de 30 de outubro de 2014 – “Estima a Receita e fixa a programação da Despesa para o Exercício Financeiro que indica e dá outras providências.”
- b) Lei nº 297/2014 de 30 de outubro de 2014 – Autoriza o repasse de recurso pecuniário aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” ou similares, para fazer a face às despesas com moradia e alimentação e dá outras providências.”

Sem mais para o momento renovo votos de respeito e admiração.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

PROTOCOLO ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
Recebi o documento e protocolei sob o número <u>429</u> / 20 <u>14</u>
Ararendá-CE, <u>03</u> / <u>11</u> / 20 <u>14</u>
 Responsável pelo Protocolo



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 296/2014,

de 30 de outubro de 2014.

“Estima a Receita e fixa a programação da Despesa para o Exercício Financeiro que indica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

I – Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2015, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de **R\$ 31.468.580,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais.)**.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

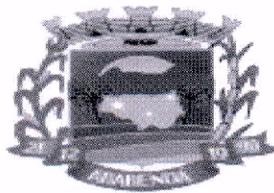
I.	ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 20.371.523,00
II.	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 11.097.057,00
	TOTAL GERAL	R\$ 31.468.580,00

II – Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos projetos, atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste



GABINETE DO PREFEITO

instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

III – Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Fica os Chefes dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seus poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e a reserva de contingência, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

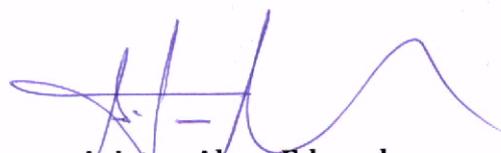
IV – Das Operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei complementar nº 101/2000 e as portarias nº 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito - IDOC.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de Outubro do ano de 2014.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

